



PREFEITURA DE
**JOAQUIM
GOMES**
A ESPERANÇA QUE CONSTRÓI

**** EDITAL ****

**PREGÃO
ELETRÔNICO
019/2026**

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS**

OBJETO
registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante recarga de botijões de 13 kg e fornecimento de vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL.

COM INVERSÃO DE FASE

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ XXXXX**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Data da Abertura da sessão: 30 de julho de 2026 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 30 de julho de 2026 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item





PREFEITURA DE
**JOAQUIM
GOMES**
A ESPERANÇA QUE CONSTRÓI

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
não





Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	14
10.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
11.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
12.	DOS RECURSOS	16
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18





EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 0000050500172026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, JOAQUIM GOMES - Alagoas CEP 57980-000**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 043/2026, da Excelentíssima Senhora Prefeita, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 274, de 26 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante recarga de botijões de 13 kg e fornecimento de vasilhames, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.3. **Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular através do Sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, disponível no endereço eletrônico: [https:// www.bnc.org.br](https://www.bnc.org.br).**

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecipada as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.1.1. A inversão de fases está no processo em comento justificada por:

- Aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços
- Tornar o processo mais ágil e eficiente
- Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados
- Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado

4.1.2. É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

4.1.3. A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

4.1.4. Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.)

4.1.5. A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

4.1.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada da planilha de custos e formação de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.



4.3.1. Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação) a título de garantia, nos termos do art. 58, §1º e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante.

4.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se



responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca; (**Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão “MARCA PRÓPRIA”**)

5.1.3. Fabricante/Modelo; (Quando Solicitado no Edital ou Termo de Referência)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

6.8. 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será nos termos do art. 57 da Lei Federal 14.133/2021.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45



da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

7.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.14. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.15.1. conter vícios insanáveis;
- 7.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.15.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.15.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





7.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.16.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.16.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.16.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.17.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.17.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.17.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.22. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.26. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o



percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13.1. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.2.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

9.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

9.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.8. A regra do subitem 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: comissaodecontratacaojg@gmail.com

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema do BNC (www.bnc.org.br)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico joaquimgomes.al.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

15.11.5. ANEXO IV - Valores Máximos Admissíveis

15.11.6. ANEXO V – Declaração Unificada.

Joaquim Gomes/AL, 16 de julho de 2026.



Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes
Prefeita

Walter S. V. Carvalho
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”)

1. PREÂMBULO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações técnicas e condições necessárias para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante recarga de botijões de 13 kg e fornecimento de vasilhames**, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL.

1.2. Este documento foi elaborado com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo subsidiar a realização deste procedimento licitatório, assegurando a adequada definição do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiente execução contratual.

1.3. A contratação deve ser estruturada de forma a enfrentar os riscos identificados na fase de planejamento, especialmente aqueles relacionados ao desabastecimento, à falha logística, ao fornecimento de botijões em desconformidade técnica, à ausência de regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo — ANP e à insuficiência de controle sobre vasilhames. Por essa razão, o presente Termo de Referência não se limita à descrição do objeto,





mas incorpora requisitos mínimos de segurança, capacidade operacional, rastreabilidade do fornecimento, condições de entrega, critérios de recebimento, gestão contratual e parâmetros proporcionais de habilitação.

1.4. As informações aqui consolidadas deverão orientar a condução do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, a celebração da Ata de Registro de Preços e a execução das contratações dela decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os elementos de planejamento já produzidos e com as necessidades reais da Administração Municipal.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO — GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE BOTIJÃO P-13 E A AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES COMPLETOS, COM CASCO E CARGA**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão Pública e demais Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL.

2.2. A contratação abrangerá dois itens autônomos, definidos de acordo com a natureza do fornecimento: recarga de botijão P-13, mediante substituição de vasilhame vazio por vasilhame cheio, e botijão P-13 completo, compreendendo o fornecimento do recipiente transportável com carga de GLP. Essa separação decorre da própria estrutura operacional do objeto, uma vez que a recarga pressupõe a existência de vasilhame apto à troca, enquanto o botijão completo se destina à ampliação ou recomposição da base de vasilhames utilizados pelas unidades administrativas.

2.3. A estimativa de consumo das recargas de GLP P-13, conforme levantamento informado pelas unidades demandantes, encontra-se distribuída entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da participação das demais secretarias municipais na condição de órgãos participantes, conforme necessidade administrativa devidamente formalizada.

2.4. A aquisição dos botijões completos decorre da necessidade de substituição de vasilhames inservíveis, reposição de unidades danificadas e ampliação da estrutura mínima de abastecimento das unidades administrativas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a insuficiência do estoque atual e a necessidade de garantir continuidade operacional dos serviços públicos sensíveis.



2.5. A contratação será processada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum do objeto, a existência de mercado regulado e competitivo, a necessidade de fornecimento parcelado e a adequação do SRP à demanda variável, nos termos da modelagem indicada no Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Do Órgão Gerenciador:

2.6.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública.

2.7. Órgãos participantes:

2.7.1. Secretaria Municipal de Educação;

2.7.2. Secretaria Municipal de Saúde;

2.7.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.7.4. Demais Secretarias Municipais do Município de Joaquim Gomes/AL, conforme demanda formalizada no processo administrativo.

2.8. Estrutura do Objeto:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo — GLP, botijão P-13, composição básica de propano e butano, fornecida mediante troca de vasilhame vazio por cheio, em conformidade com as normas regulatórias e técnicas aplicáveis ao produto	Recarga	2.800
2	Botijão de gás liquefeito de petróleo — GLP, P-13, completo, composto por vasilhame/casco e carga de GLP, em conformidade com as normas regulatórias e técnicas aplicáveis ao produto	Unidade	200

2.9. Registra-se que o quantitativo de 2.800 recargas decorre da consolidação informada pelas unidades administrativas demandantes, sendo 1.000 recargas para a Secretaria Municipal de Educação, 800 recargas para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, 600 recargas para a Secretaria Municipal de Saúde e 400 recargas para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o





gás liquefeito de petróleo — GLP P-13 e o botijão de 13 kg possuem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas de mercado, por normas regulatórias da Agência Nacional do Petróleo — ANP e por normas técnicas aplicáveis aos recipientes transportáveis.

3.2. Embora se trate de bem comum para fins de seleção da modalidade licitatória, o objeto não pode ser tratado como aquisição ordinária de baixa criticidade. O GLP é produto inflamável, sujeito a controle regulatório específico, com riscos operacionais associados ao transporte, ao armazenamento, à integridade dos vasilhames e ao manuseio pelas unidades consumidoras. Essa característica exige que o Termo de Referência detalhe requisitos mínimos de segurança, rastreabilidade, regularidade do fornecedor e condições objetivas de recebimento, sob pena de transferência indevida de risco à execução contratual.

3.3. Quanto à classificação material, a contratação abrange dois itens de natureza operacional distinta. A recarga de GLP P-13 possui natureza de material de consumo, pois se esgota com a utilização do gás pelas unidades administrativas. Já o botijão P-13 completo, por envolver o fornecimento do vasilhame/casco reutilizável juntamente com a carga de GLP, deve receber tratamento administrativo diferenciado, especialmente quanto ao controle de entrada, guarda, movimentação e substituição, uma vez que o vasilhame integra a estrutura operacional de abastecimento das unidades e não se confunde com a simples recarga.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante justificativa formal e observância das disposições legais aplicáveis.

4.3. Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos de saldo, conforme Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União, ou seja, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços e o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.



4.4. A prorrogação deverá ser precedida de análise quanto à manutenção da vantajosidade, mediante verificação de preços de mercado, podendo a Administração, caso constatada a perda de economicidade, optar pela não prorrogação e realização de novo procedimento licitatório.

4.5. Durante a vigência da Ata, os quantitativos registrados terão natureza estimativa e não representarão compromisso de contratação integral pela Administração. A existência de preços registrados implica compromisso do fornecedor quanto ao atendimento das condições pactuadas, mas não obriga o Município a contratar a totalidade das quantidades previstas, nos termos da sistemática do Sistema de Registro de Preços.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E DOS QUANTITATIVOS

5.1. As especificações do objeto foram definidas de forma objetiva, suficiente e compatível com a natureza do fornecimento pretendido, evitando descrições excessivamente abertas que possam comprometer a comparação das propostas ou permitir a entrega de produto em desconformidade com a finalidade pública da contratação.

5.2. A contratação abrangerá o fornecimento de gás liquefeito de petróleo — GLP, em botijão de 13 kg, conhecido comercialmente como P-13, bem como a aquisição de botijões completos, compostos pelo vasilhame e respectiva carga de GLP. O fornecimento deverá observar as normas regulatórias aplicáveis ao setor, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, bem como as normas técnicas pertinentes aos recipientes transportáveis de GLP.

5.3. A recarga de GLP P-13 deverá ser fornecida mediante troca de vasilhame vazio por vasilhame cheio, cabendo à contratada verificar, no ato da entrega, a compatibilidade do recipiente, a regularidade das condições de segurança e a inexistência de avarias aparentes que comprometam o transporte, o armazenamento ou a utilização do produto pelas unidades administrativas.

5.4. O botijão completo deverá compreender o fornecimento do recipiente transportável de 13 kg, com casco apto ao uso, carga de GLP, válvula funcional, lacre de segurança, identificação do distribuidor ou revendedor responsável e demais elementos exigidos pelas normas regulatórias e técnicas aplicáveis. Não serão aceitos botijões com sinais de corrosão acentuada, amassamentos relevantes, deformações, vazamentos, ausência de lacre, ausência de identificação ou qualquer condição que indique risco à segurança da unidade recebedora.



5.5. A Administração não deverá aceitar produto sem procedência identificável, botijões sem condições adequadas de uso ou fornecimento realizado por empresa sem regularidade perante os órgãos competentes. Essa exigência decorre diretamente dos riscos identificados no planejamento, especialmente risco de acidente, vazamento, fornecimento irregular e responsabilização administrativa por falha de fiscalização.

5.6. Os quantitativos foram definidos a partir da consolidação das demandas informadas pelas unidades administrativas, observada a atualização posterior do planejamento, que substituiu a estimativa genérica inicial por projeção segmentada por secretaria. Assim, para fins deste Termo de Referência, a estimativa anual de recargas de GLP P-13 passa a ser de 2.800 unidades, distribuídas da seguinte forma:

Unidade demandante	Quantidade estimada anual de recargas P-13
Secretaria Municipal de Educação	1.000
Secretaria Municipal de Gestão Pública	800
Secretaria Municipal de Saúde	600
Secretaria Municipal de Assistência Social	400
Total estimado	2.800

5.7. A aquisição de botijões completos permanece estimada em 200 unidades, considerando a necessidade de recomposição de vasilhames danificados, substituição de recipientes inservíveis e ampliação da capacidade operacional mínima das unidades administrativas. Caso ainda não conste nos autos a memória de cálculo que justifique a distribuição dessas 200 unidades entre as secretarias, recomenda-se que a área demandante complemente a instrução antes da publicação do edital, a fim de preservar a rastreabilidade da estimativa.

5.8. A relação consolidada dos itens da contratação fica estruturada conforme disposto na tabela constante no tópico 2.8.

5.9. Os quantitativos possuem natureza estimativa, própria do Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. A execução ocorrerá conforme necessidade efetiva, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observada a disponibilidade orçamentária, a vigência da Ata de Registro de Preços e a demanda formalizada por cada secretaria.



5.10. Eventuais ajustes formais nas descrições ou nos quantitativos poderão ser realizados antes da publicação do edital, desde que fundamentados nos autos e sem alteração da essência do objeto.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação encontra fundamento nos elementos técnicos e administrativos consolidados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo — GLP P-13 às unidades escolares, de saúde, assistenciais e administrativas do Município de Joaquim Gomes/AL. O ETP registra que o GLP é utilizado em atividades públicas sensíveis, especialmente no preparo de alimentação, aquecimento e esterilização, de modo que a interrupção do fornecimento pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos municipais.

6.2. A necessidade administrativa não se limita à aquisição pontual do produto, mas à estruturação de um modelo de fornecimento capaz de garantir regularidade, segurança e previsibilidade operacional. Conforme identificado na fase preparatória, o Contrato nº 81/2025, embora vigente, não suporta a demanda de todo o exercício, e o estoque atual é insuficiente para atendimento das necessidades municipais. Essa constatação evidencia risco concreto de desabastecimento, especialmente porque se trata de insumo de consumo recorrente e utilizado por unidades com funcionamento contínuo.

6.3. A contratação também se justifica pela necessidade de aquisição de botijões completos, considerando a substituição de vasilhames danificados, a recomposição de unidades inservíveis e a ampliação da estrutura mínima de abastecimento das unidades administrativas. Essa parcela do objeto não se confunde com a simples recarga, pois envolve o fornecimento do recipiente transportável apto ao uso, cuja integridade física, identificação, válvula, lacre e condições de segurança impactam diretamente a execução contratual e a segurança das unidades consumidoras.

6.4. O objeto está sujeito à regulação da Agência Nacional do Petróleo — ANP e deve observar as normas técnicas aplicáveis aos recipientes transportáveis de GLP, especialmente quanto à integridade dos botijões, condições de acondicionamento, transporte e fornecimento. Por essa razão, a contratação exige requisitos técnicos e operacionais superiores aos de uma aquisição comum de baixa criticidade, ainda que o GLP seja enquadrado como bem comum para fins de licitação.



6.5. O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas de atendimento da demanda e afastou soluções menos eficientes, como a contratação descentralizada por secretaria, que geraria fragmentação da demanda, perda de economia de escala, maior dificuldade de controle e aumento do risco de desabastecimento. Também foram afastadas a inexigibilidade, diante da existência de mercado fornecedor, a dispensa por valor, em razão da incompatibilidade com o valor global estimado, e a substituição por energia elétrica ou gás canalizado, por exigir investimentos estruturais não compatíveis com a necessidade imediata.

6.6. Diante desse cenário, a solução indicada no ETP consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de objeto comum, de demanda contínua e variável, cuja execução deve ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade efetiva das secretarias. A adoção do SRP mostra-se adequada porque permite registrar preços para contratações futuras, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, preservando a economicidade e reduzindo o risco de formação de estoques desnecessários.

6.7. A modelagem **por itens** também decorre da análise técnica realizada na fase preparatória. A recarga de GLP P-13 e o botijão P-13 completo possuem naturezas operacionais distintas: a primeira pressupõe troca de vasilhame vazio por cheio; o segundo envolve aquisição do recipiente com carga, destinado à reposição ou ampliação da estrutura de abastecimento. **A adjudicação por item amplia a competitividade, permite melhor comparação de preços e evita que fornecedores aptos a atender apenas uma parcela do objeto sejam indevidamente afastados.**

6.8. Dessa forma, a contratação encontra-se motivada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, estando alinhada ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, ao Estudo Técnico Preliminar e à estratégia de contratação definida na fase de planejamento, devendo o presente Termo de Referência converter os riscos identificados em cláusulas objetivas de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e habilitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo — GLP, em botijões de 13 kg, contemplando recargas de botijão P-13 e fornecimento de botijões completos, com execução parcelada conforme a



demanda efetiva das unidades administrativas do Município de Joaquim Gomes/AL.

7.2. O ciclo de vida do objeto deve ser compreendido a partir de sua cadeia operacional completa, e não apenas do ato de entrega. No caso do GLP P-13, **a solução envolve seleção de fornecedor regularmente autorizado, disponibilização do produto em conformidade regulatória, transporte seguro, entrega descentralizada, troca ou fornecimento de vasilhames, recebimento pela Administração, utilização nas unidades consumidoras, controle dos recipientes e destinação adequada de vasilhames eventualmente inservíveis.**

7.3. Na fase de **seleção do fornecedor**, a solução pressupõe a participação de empresa que atue regularmente no mercado de GLP, com autorização compatível com a comercialização do produto. Essa exigência decorre da própria natureza regulada do objeto e do risco de fornecimento irregular identificado na fase de planejamento. Não se trata de requisito meramente formal, mas de condição indispensável para reduzir o risco de contratação de empresa sem habilitação operacional para comercializar, transportar ou entregar produto inflamável em condições seguras.

7.4. Na **fase de fornecimento**, o elemento crítico da solução é a regularidade logística. O GLP será demandado por unidades administrativas distintas, em quantidades variáveis e conforme o consumo efetivo de cada secretaria. Por essa razão, a Ata de Registro de Preços é o instrumento mais adequado para compatibilizar a previsibilidade administrativa com a flexibilidade de execução, permitindo que as ordens de fornecimento sejam emitidas conforme a necessidade real, sem impor à Administração obrigação de adquirir integralmente os quantitativos estimados.

7.5. **No caso das recargas**, a execução ocorrerá mediante troca de vasilhame vazio por vasilhame cheio. A contratada deverá entregar botijão lacrado, identificado, em condições adequadas de segurança e sem sinais de avaria, corrosão relevante, deformação, vazamento ou qualquer condição que comprometa o uso. A Administração, por sua vez, deverá manter controle mínimo dos vasilhames disponibilizados às unidades, a fim de evitar perda patrimonial, troca indevida ou ausência de rastreabilidade na execução.

7.6. **No caso dos botijões completos**, a solução abrange não apenas a carga de GLP, mas também o fornecimento do recipiente transportável. Essa parcela do objeto exige cuidado adicional no recebimento, pois o vasilhame integra a estrutura operacional de abastecimento das unidades e deverá estar apto ao uso seguro. A aceitação do botijão completo deverá ser condicionada à verificação



de integridade física, válvula funcional, lacre de segurança, identificação de procedência e ausência de sinais que indiquem risco operacional.

7.7. **Durante a fase de utilização**, o GLP será consumido pelas unidades administrativas em atividades de apoio essenciais, especialmente naquelas vinculadas ao preparo de alimentação, aquecimento e suporte operacional. Nessa etapa, o risco não se encerra com a entrega, pois o armazenamento inadequado, a utilização de botijão danificado ou a ausência de controle sobre recipientes podem gerar acidentes, desperdício e responsabilização administrativa. Por isso, a solução deve prever que o fornecedor entregue produto em condições seguras e que a Administração mantenha rotinas mínimas de conferência, guarda e controle dos vasilhames.

7.8. **Na fase final do ciclo de vida**, os vasilhames vazios deverão retornar ao fluxo de fornecimento mediante troca, observada a responsabilidade da contratada pelo transporte e pela retirada dos recipientes. Havendo botijões danificados, inservíveis ou sem condições de segurança, deverá ser adotada a logística adequada de substituição ou destinação, conforme as normas aplicáveis ao setor e sem ônus adicional à Administração quando a inconformidade decorrer do fornecimento da contratada.

7.9. A solução também contempla **mecanismos de controle de qualidade e mitigação de riscos**. O fornecimento deverá ser acompanhado por fiscal designado, com conferência quantitativa e qualitativa no recebimento, registro das entregas, controle de prazos, rejeição de botijões em desconformidade e formalização de ocorrências. Esses controles são indispensáveis porque os principais riscos identificados no planejamento estão concentrados na fase de execução: desabastecimento, atraso logístico, fornecimento de botijões inadequados, ausência de regularidade regulatória e perda de controle sobre vasilhames.

7.10. Sob a perspectiva econômica, a solução evita contratações fragmentadas por secretaria, reduz o risco de aquisições emergenciais e permite melhor aproveitamento da escala decorrente da demanda consolidada. Sob a perspectiva operacional, preserva a flexibilidade necessária ao consumo variável das unidades. Sob a perspectiva jurídica, mantém aderência à sistemática do Sistema de Registro de Preços, à modalidade pregão eletrônico e aos requisitos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Dessa forma, a solução como um todo compreende a contratação de fornecedor apto, o fornecimento parcelado de GLP P-13, a aquisição de vasilhames completos quando necessária, a entrega descentralizada, o controle de recebimento, a gestão dos recipientes e a substituição de unidades em



desconformidade, de modo a assegurar continuidade do abastecimento, segurança operacional, economicidade e controle efetivo da execução contratual.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, regulatórios, logísticos e de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, considerando que o GLP P-13 é produto inflamável, sujeito a controle regulatório específico e destinado ao abastecimento de unidades públicas com funcionamento contínuo.

8.2. Requisitos técnicos do objeto

Requisito	Parâmetro exigido	Risco mitigado
Composição do produto	GLP acondicionado em botijão P-13, com composição compatível com as normas regulatórias aplicáveis ao setor	Fornecimento de produto inadequado ou sem procedência
Recarga de GLP	Fornecimento mediante troca de vasilhame vazio por vasilhame cheio	Descontinuidade do abastecimento e falha no controle de vasilhames
Botijão completo	Fornecimento de botijão P-13 com casco, carga, válvula funcional, lacre de segurança e identificação de procedência	Recebimento de vasilhame inseguro ou inservível
Estado do vasilhame	Vedado o fornecimento de botijão com vazamento, corrosão acentuada, amassamento relevante, deformação, lacre violado ou ausência de identificação	Acidente, vazamento, explosão ou dano ao patrimônio
Procedência	Produto e recipiente deverão possuir identificação do fornecedor/distribuidor responsável	Impossibilidade de rastreabilidade e responsabilização

8.3. Requisitos regulatórios

8.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade para comercialização de GLP, inclusive perante a Agência Nacional do Petróleo — ANP, quando exigível para o exercício da atividade.





8.3.2. A comprovação de regularidade regulatória deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

8.3.3. A ausência, suspensão, vencimento ou irregularidade da autorização necessária ao exercício da atividade impedirá a contratação ou a continuidade do fornecimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Requisitos de fornecimento

Requisito	Parâmetro objetivo
Forma de fornecimento	Parcelada, conforme emissão de Ordem de Fornecimento
Instrumento de solicitação	Ordem de Fornecimento acompanhada de Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Prazo ordinário de entrega	Até 5 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
Atendimento emergencial	Poderá ser exigido em prazo reduzido, desde que formalmente justificado pela unidade demandante
Local de entrega	Endereço indicado pela Administração no Município de Joaquim Gomes/AL
Custos logísticos	Integralmente de responsabilidade da contratada
Recusa de fornecimento	Vedada a recusa injustificada de atendimento às Ordens de Fornecimento

8.5. Requisitos de segurança no fornecimento

8.5.1. A contratada deverá entregar os botijões em condições adequadas de transporte, manuseio e uso, respondendo pela integridade do produto até o recebimento pela Administração.

8.5.2. Não será admitida entrega de botijão com sinais de vazamento, odor excessivo indicativo de escape de gás, lacre violado, válvula danificada ou qualquer condição incompatível com o uso seguro.

8.5.3. Botijões recusados pela fiscalização deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

8.5.4. Quando a inconformidade puder comprometer serviço essencial, a Administração poderá fixar prazo menor de substituição, desde que a urgência seja formalmente registrada.

8.6. Requisitos de controle de vasilhames





Controle mínimo	Finalidade
Registro da unidade recebedora	Identificar o local de consumo
Quantidade entregue	Conferir execução da Ordem de Fornecimento
Quantidade de vasilhames vazios devolvidos	Evitar perda patrimonial
Data da entrega	Controlar prazo de atendimento
Responsável pelo recebimento	Garantir rastreabilidade administrativa

8.6.1. A contratada deverá emitir comprovante de entrega contendo, no mínimo, item fornecido, quantidade, unidade recebedora, data, identificação do responsável pelo recebimento e, quando aplicável, registro da troca de vasilhames.

8.7. Requisitos ambientais e de logística reversa

8.7.1. A contratada deverá recolher, quando aplicável, vasilhames sem condição de uso, promovendo destinação compatível com as normas do setor.

8.7.2. É vedado o abandono de recipientes inservíveis nas unidades administrativas.

8.7.3. A logística reversa deverá abranger, no mínimo, a retirada de vasilhames impróprios, substituição de recipientes defeituosos e retorno adequado dos botijões vazios ao fluxo operacional do fornecimento.

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

8.8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.8.1.2. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver.

8.8.1.3. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

8.8.1.4. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.



8.8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ).

8.9.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS.

8.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.9.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.1.9. Autorização de revenda da ANP.

8.9.1.10. Licença de operação do IMA.

8.9.1.11. Autorização de venda do corpo de bombeiro.

8.9.1.12. Alvará de Localização e Funcionamento Municipal sede da licitante.



8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.10.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.10.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.2.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Será exigida comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre fornecimento anterior de GLP, botijão de gás ou produto inflamável de natureza compatível.

8.11.2. O atestado deverá conter informações suficientes para verificar a compatibilidade do fornecimento, especialmente quanto ao objeto, quantidade fornecida e identificação do emitente.

8.11.3. Admite-se a fixação de quantitativo mínimo, limitado a parâmetro moderado e proporcional ao risco da contratação:

Item	Quantitativo estimado	Quantitativo mínimo recomendável para atestado
Recarga GLP P-13	2.800 recargas	40%





Botijão P-13 completo	200 unidades	40%
-----------------------	--------------	-----

8.11.4. Será admitida a soma de atestados para comprovação do quantitativo mínimo.

8.11.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8.11.6. Não se recomenda exigir responsável técnico como requisito de habilitação, pois o objeto consiste em fornecimento de bens, sem instalação de central de gás, elaboração de projeto, manutenção técnica especializada ou serviço de engenharia.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado de GLP P-13, conforme necessidade efetiva da Administração, observado o Sistema de Registro de Preços, a emissão de Ordem de Fornecimento e a disponibilidade orçamentária correspondente.

9.2. A modelagem segue a estrutura operacional indicada no Termo de Referência modelo, com adaptação ao risco específico do GLP: continuidade do abastecimento, segurança dos vasilhames, regularidade do fornecedor e rastreabilidade das entregas.

9.3. Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação da secretaria demandante, o item solicitado, a quantidade, o endereço de entrega, o servidor responsável pelo recebimento, o prazo de atendimento e, quando houver, a justificativa para atendimento em prazo emergencial.

9.4. Não serão admitidas solicitações verbais, informais ou sem registro administrativo mínimo, considerando a necessidade de controle dos quantitativos, da execução financeira e da movimentação de vasilhames.

9.5. A contratada não poderá substituir o objeto por botijão de capacidade diversa, produto sem identificação de procedência ou recipiente que não atenda às condições mínimas de segurança previstas neste Termo de Referência.

9.6. Prazo e local da entrega

9.6.1. O prazo máximo para entrega será de 02 (duas) horas, contados do envio da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.6.2. Em situações formalmente justificadas pela unidade demandante, quando a ausência do GLP puder comprometer serviço essencial, a Administração poderá estabelecer prazo reduzido de atendimento, desde que compatível com



a capacidade logística ordinária do mercado local e expressamente consignado na Ordem de Fornecimento.

9.6.3. A entrega deverá ocorrer exclusivamente em endereço indicado pela Administração dentro do Município de Joaquim Gomes/AL, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 14h00, salvo autorização expressa em sentido diverso.

9.7. Condições mínimas de entrega

Critério de aceitação	Exigência mínima
Integridade do vasilhame	Ausência de corrosão acentuada, deformação relevante, amassamento grave ou sinal de comprometimento estrutural
Segurança	Ausência de vazamento, odor excessivo indicativo de escape de gás, válvula danificada ou lacre violado
Identificação	Existência de identificação de procedência, fornecedor ou distribuidor responsável
Conformidade do item	Correspondência entre o item entregue e a Ordem de Fornecimento
Condição de uso	Botijão apto ao armazenamento e utilização segura pela unidade recebedora

9.7.1. A entrega em desconformidade com qualquer dos critérios acima autorizará a recusa do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

9.8. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

9.8.1. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, com registro formal do recebimento.

9.8.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, condicionado à verificação qualitativa dos materiais, incluindo análise de conformidade com especificações, condições físicas e documentação técnica, quando exigida.

9.9. Recusa e substituição

9.9.1. Caso seja constatada qualquer inconformidade, a Administração notificará formalmente a contratada, que ficará obrigada a realizar a substituição dos itens





no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional.

9.9.2. Quando a inconformidade envolver unidade essencial e houver risco de desabastecimento, a Administração poderá fixar prazo inferior, desde que a urgência seja devidamente registrada e comunicada à contratada.

9.9.3. Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega em desacordo com as especificações, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

9.9.4. A reincidência na entrega de botijões defeituosos, sem lacre, com vazamento, sem identificação ou em desacordo com a Ordem de Fornecimento será considerada falha grave de execução.

9.10. Todos os custos logísticos, incluindo transporte, frete, carga e descarga, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança adicional sob qualquer justificativa.

9.11. Controle de vasilhames:

9.11.1. A execução deverá ser acompanhada por controle mínimo de movimentação dos vasilhames, especialmente nos fornecimentos por recarga e nas aquisições de botijão completo.

9.11.2. O comprovante de entrega deverá registrar, no mínimo:

Informação obrigatória	Finalidade
Secretaria/unidade recebedora	Identificar o ponto de consumo
Quantidade entregue	Conferir execução da Ordem de Fornecimento
Quantidade de vasilhames vazios devolvidos	Controlar a troca de recipientes
Data e horário da entrega	Verificar cumprimento do prazo
Nome e assinatura do recebedor	Garantir rastreabilidade administrativa
Identificação da contratada	Permitir responsabilização pelo fornecimento

9.11.3. A ausência de controle de vasilhames constitui risco de perda patrimonial e desorganização logística, razão pela qual o fiscal do contrato deverá manter registro das entregas e trocas realizadas por unidade.

9.12. Responsabilidade operacional da contratada





9.12.1. A contratada será integralmente responsável pela execução adequada do fornecimento até o recebimento pela Administração, abrangendo transporte seguro, manuseio, carga, descarga, substituição de botijões defeituosos e retirada de vasilhames vazios, quando aplicável.

9.12.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, capacidade operacional compatível com o atendimento das ordens de fornecimento emitidas pelas secretarias participantes.

9.12.3. Não será admitida recusa injustificada de atendimento sob alegação de ausência de estoque, indisponibilidade logística, distância de entrega dentro do Município ou baixo quantitativo solicitado, salvo situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração.

9.13. Padrões mínimos de desempenho

Indicador	Parâmetro mínimo esperado	Consequência da falha
Cumprimento do prazo de entrega	Entrega dentro do prazo fixado na Ordem de Fornecimento	Registro de ocorrência e aplicação de sanções em caso de atraso injustificado
Conformidade dos botijões	Entrega sem vazamento, avaria, lacre violado ou ausência de identificação	Recusa do recebimento e substituição obrigatória
Atendimento das ordens	Cumprimento das ordens regularmente emitidas	Caracterização de inexecução parcial em caso de recusa injustificada
Substituição de item recusado	Substituição no prazo fixado	Aplicação de sanções e possibilidade de acionamento de fornecedor remanescente, quando cabível
Controle de vasilhames	Registro de entrega, troca e devolução	Comunicação ao gestor e adoção de providências de controle patrimonial

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que o fornecimento de GLP P-13 envolve produto inflamável, regulado e dependente





de controle direto quanto à procedência, segurança, transporte, entrega e substituição de vasilhames.

10.2. A vedação busca preservar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, evitando perda de rastreabilidade do produto, dificuldade de fiscalização e diluição de responsabilidades em caso de atraso, desabastecimento, vazamento, acidente ou fornecimento irregular.

10.3. Admite-se apenas a utilização de apoio logístico acessório, como transporte, carga e descarga, desde que não haja transferência da responsabilidade pelo fornecimento, comercialização do GLP por terceiro ou afastamento das obrigações assumidas pela contratada.

10.4. Ainda que utilize apoio logístico, a contratada permanecerá exclusivamente responsável pela execução integral do objeto, inclusive por atrasos, avarias, acidentes, extravios, entrega em desconformidade ou descumprimento das condições de segurança.

10.5. A execução do objeto principal por terceiro, sem autorização ou em desacordo com este Termo de Referência, caracterizará irregularidade contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O modelo de gestão do contrato tem por finalidade assegurar o acompanhamento efetivo do fornecimento de GLP P-13 e de botijões completos, com controle dos prazos de entrega, da conformidade dos botijões, da regularidade do fornecimento e da movimentação dos vasilhames.

11.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor o acompanhamento administrativo global da Ata ou do instrumento contratual e ao fiscal a verificação direta da execução do fornecimento.

11.3. Competências do gestor do contrato

Atribuição	Finalidade
Acompanhar a execução global da Ata ou do contrato	Verificar aderência entre demanda, fornecimento e saldo registrado
Controlar as Ordens de Fornecimento emitidas	Evitar requisições informais e consumo sem lastro administrativo



Monitorar saldos por item e por secretaria	Prevenir desabastecimento ou uso desordenado da Ata
Analisar ocorrências comunicadas pelo fiscal	Subsidiar notificações, sanções e providências administrativas
Verificar manutenção das condições de habilitação	Evitar continuidade de fornecimento por empresa irregular
Consolidar relatório de desempenho ao final da vigência	Subsidiar prorrogação, nova contratação ou eventual apuração

11.4. Competências do fiscal do contrato

Atribuição	Finalidade
Conferir as entregas realizadas	Verificar quantidade, item e unidade recebedora
Verificar condições aparentes dos botijões	Impedir recebimento de vasilhames inseguros
Registrar data e horário da entrega	Controlar cumprimento dos prazos
Conferir lacre, válvula e identificação de procedência	Garantir rastreabilidade e segurança
Controlar troca e devolução de vasilhames	Reduzir risco de perda patrimonial
Comunicar inconformidades ao gestor	Permitir providências tempestivas

11.5. Controles mínimos obrigatórios

Informação	Objetivo de controle
Número da Ordem de Fornecimento	Vincular entrega à solicitação formal
Secretaria ou unidade recebedora	Identificar o ponto de consumo
Item e quantidade entregue	Controlar execução e saldo
Quantidade de vasilhames vazios devolvidos	Controlar circulação dos recipientes
Data e horário da entrega	Verificar prazo de atendimento
Nome do servidor recebedor	Identificar responsável pelo recebimento





Ocorrências verificadas	Registrar inconformidades e providências
-------------------------	--

11.6. Procedimento em caso de inconformidade

Inconformidade	Providência mínima
Botijão com vazamento, lacre violado, válvula danificada ou avaria relevante	Recusa do recebimento e substituição obrigatória
Entrega fora do prazo sem justificativa aceita	Registro de atraso e comunicação ao gestor
Produto sem identificação de procedência	Recusa do recebimento
Quantidade divergente da Ordem de Fornecimento	Recebimento apenas do quantitativo correto ou registro da divergência
Recusa injustificada de atendimento	Notificação formal e avaliação de sanção
Ausência de comprovante de troca de vasilhames	Registro da ocorrência e exigência de correção documental

11.7. Relatórios e registros

11.7.1. O fiscal deverá manter registro formal das entregas e ocorrências, preferencialmente em planilha ou sistema próprio, com consolidação mensal encaminhada ao gestor do contrato.

11.7.2. O gestor deverá avaliar periodicamente o desempenho da contratada, especialmente quanto à regularidade das entregas, reincidência de inconformidades, cumprimento dos prazos e manutenção das condições de habilitação.

11.7.3. Ao final da vigência da Ata ou do contrato, o gestor deverá elaborar relatório sintético de desempenho da contratada, registrando fatos relevantes que possam subsidiar eventual prorrogação, nova contratação, aplicação de sanções ou aprimoramento do planejamento futuro.

11.8. Manutenção das condições de habilitação

11.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, autorização ou regularidade perante a ANP.





11.8.2. A perda de condição indispensável ao fornecimento do GLP deverá ser comunicada imediatamente à Administração e poderá ensejar suspensão das ordens de fornecimento, rescisão contratual ou aplicação de sanções, conforme a gravidade e o impacto na execução.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admitida a alteração subjetiva da contratada decorrente de fusão, cisão ou incorporação, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

12.1.1. A nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

12.1.2. Sejam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto contratual;

12.1.4. Haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da contratação.

12.2. A alteração subjetiva não implicará novação contratual, permanecendo a nova pessoa jurídica responsável integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais responsabilidades anteriores à alteração, nos termos da legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. DA CONTRATANTE:

13.1.1. Compete à contratante emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo especificação dos itens, quantitativos e local de entrega.

13.1.2. Deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.1.3. A contratante será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, mediante conferência quantitativa e qualitativa, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.4. Compete à contratante notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, fixando prazo para correção, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.



13.1.5. Deverá efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo dos materiais e a verificação da conformidade com as especificações, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.1.6. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada previamente à realização de cada pagamento.

13.1.7. Compete à contratante prestar as informações necessárias à execução do objeto e garantir as condições adequadas para o recebimento dos materiais.

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. Compete à Contratada executar o fornecimento em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita, com a Ata de Registro de Preços, com as Ordens de Fornecimento emitidas e com as normas regulatórias aplicáveis à comercialização e ao transporte de GLP.

13.2.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a regularidade necessária à comercialização de GLP, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regularidade ou a continuidade do fornecimento.

13.2.3. Compete à Contratada cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos, sendo vedada a recusa injustificada de atendimento às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração.

13.2.4. A Contratada será responsável por todos os custos e riscos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, manuseio, retirada de vasilhames vazios e substituição de produtos recusados, sem possibilidade de cobrança adicional à Administração.

13.2.5. A Contratada deverá entregar GLP e botijões em condições adequadas de segurança, rastreabilidade e uso, respondendo pela conformidade do produto, pela integridade dos vasilhames fornecidos e por eventuais danos decorrentes de defeito, vazamento, transporte inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.2.6. Compete à Contratada substituir, sem ônus adicional, os itens recusados pela fiscalização, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atender às notificações da Administração e adotar as providências corretivas determinadas pelo gestor ou fiscal do contrato.



13.2.7. A Contratada deverá emitir comprovante de entrega suficiente para permitir o controle da execução, com identificação da unidade recebedora, item fornecido, quantidade entregue, data, responsável pelo recebimento e, quando aplicável, registro da troca ou devolução de vasilhames.

13.2.8. A Contratada não poderá transferir a terceiro a execução do objeto principal, admitindo-se apenas apoio logístico acessório, nos limites previstos no tópico relativo à subcontratação, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Administração.

13.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.2.10. Deverá atender prontamente às notificações da Administração, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

13.2.11. A contratada não poderá recusar o atendimento às Ordens de Fornecimento, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

14.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado à Administração e à reincidência da conduta.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Administração Pública, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

15.2. Somente serão considerados aptos para medição os itens que tiverem sido integralmente aceitos no recebimento definitivo, sendo vedada a inclusão de itens rejeitados, pendentes de substituição ou entregues em desacordo com as especificações.



15.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

15.4. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

15.5. A Contratante, ao efetuar pagamento a Contratada, referente a qualquer material/serviço contratado ou prestado, procederá à retenção Imposto sobre a Renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

15.6. A Contratada fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

15.7. A alíquota aplicada ao fornecimento ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo da Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou em campo apropriado para tal finalidade.

15.8. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do material ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total da Fatura/Nota Fiscal/Recibo, no percentual correspondente à natureza do material ou do serviço.

15.9. Caso a Fatura/Nota Fiscal/Recibo seja apresentada sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) (alíquota e valor), a Administração procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço.

15.10. Sendo a Contratado Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção do Imposto sobre a Renda.

15.11. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pela Contratada em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB 1.234/2012.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



16.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada por meio da modalidade licitatória **pregão**, em sua **forma eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento das propostas o **menor preço por item**, tendo como referência o valor estimado da contratação, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação.

16.2. O procedimento licitatório será conduzido sob o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pela sua adequação à aquisição de bens comuns, permitindo maior dinâmica competitiva entre os licitantes e contribuindo para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

16.4. **Parâmetros da seleção**

Elemento	Critério adotado
Modalidade	Pregão eletrônico
Sistema auxiliar	Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Forma de adjudicação	Por item
Natureza do objeto	Bem comum, com exigências regulatórias e operacionais específicas
Fase de habilitação	Após o julgamento das propostas, conforme regra da Lei nº 14.133/2021

16.5. **Análise da proposta**

16.5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com as especificações do objeto, devendo a licitante comprovar que os itens ofertados correspondem integralmente às exigências constantes neste documento no instrumento convocatório.

16.5.2. Não será admitida proposta que altere a essência do objeto, substitua o botijão P-13 por recipiente de capacidade diversa, exclua custos obrigatórios de transporte e entrega, condicione o fornecimento a quantitativo





mínimo não previsto no edital ou transfira à Administração custos logísticos que são de responsabilidade da contratada.

16.6. Critérios objetivos de aceitabilidade da proposta

Critério	Parâmetro de análise
Compatibilidade técnica	Atendimento integral às especificações do item
Compatibilidade econômica	Valor igual ou inferior ao preço estimado, observadas as regras do edital
Exequibilidade	Preço compatível com os custos ordinários de fornecimento, transporte, carga, descarga, substituição e obrigações regulatórias
Regularidade do objeto ofertado	GLP e vasilhames compatíveis com normas aplicáveis e com as exigências deste TR
Ausência de condicionantes indevidas	Vedação de exigência de pedido mínimo, cobrança extra de frete ou limitação injustificada de entrega

16.7. A análise de exequibilidade deverá considerar que o fornecimento de GLP P-13 envolve custos logísticos relevantes, sobretudo transporte, disponibilidade de estoque, troca de vasilhames, substituição de itens recusados e atendimento descentralizado às unidades municipais. Assim, propostas com preços manifestamente incompatíveis com esses encargos poderão ser objeto de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, antes de eventual desclassificação.

16.8. A classificação final das propostas será consolidada após a verificação de conformidade e habilitação da licitante, sendo declarada vencedora aquela que, atendendo a todas as exigências, apresentar o menor preço por item.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros objetivos de mercado, observando as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

17.2. A formação do valor estimado considerou, como referência inicial, contratação anterior formalizada por meio do **Termo de Contrato nº 81/2025**, cujo valor por item foi de R\$ 119,90 para recargas e 238,49 para aquisição de botijão completo, devidamente ajustado às condições atuais de mercado.





17.3. Utilizou-se também **dados da ANP de janeiro a março de 2026** indicam que preços médios ao consumidor de R\$ 104,29 a R\$ 104,53 por botijão de 13 kg em Alagoas.

17.4. Essas referências serão utilizadas para balizar a estimativa inicial, sendo certo que o valor global terá caráter meramente referencial até a pesquisa formal ser concluída.

17.5. Considerando os valores médios acima, estima-se a contratação no importe de R\$ 47.698,00 (para aquisições de botijão completo) e R\$ 314.202,00 (para recargas), **totalizando R\$ 361.900,00**.

17.6. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, devendo a execução ocorrer conforme a necessidade da Administração.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Serão reajustados os preços registrados, se couber ao caso, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

18.3. Independentemente do reajuste, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a remuneração originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar rigorosamente os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos apenas quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis que efetivamente altere a estrutura de custos do contrato e comprometa a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.5. Não serão admitidos pedidos baseados exclusivamente em variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de preços ou riscos inerentes à atividade empresarial, devendo a contratada apresentar documentação técnica idônea que demonstre de forma objetiva o impacto econômico-financeiro alegado.



18.6. Os requisitos estabelecidos neste tópico têm por finalidade assegurar que apenas fornecedores tecnicamente aptos e regularmente habilitados participem do processo licitatório, bem como garantir que o fornecimento dos materiais ocorra com qualidade, regularidade e em conformidade com as normas aplicáveis.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Joaquim Gomes/AL, estando as despesas decorrentes devidamente previstas nos instrumentos de planejamento vigentes, especialmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

19.2. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria requisitante, a serem indicadas no momento da formalização da contratação, observada a disponibilidade de crédito orçamentário e o respectivo enquadramento na classificação funcional-programática.

19.3. Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, previamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19.4. Considerando a natureza estimativa da contratação, especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a efetiva execução das despesas ficará condicionada à emissão das respectivas notas de empenho, de acordo com a demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária no exercício financeiro correspondente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

20.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham, especialmente aqueles que tratam das especificações técnicas, quantitativos, formação de preços e demais elementos necessários à execução do objeto.

20.3. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente.



20.4. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

20.5. Eventuais alterações neste Termo de Referência, antes da publicação do edital, deverão ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

20.6. Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, nas diretrizes legais aplicáveis e nas necessidades da Administração, constituindo documento técnico apto a subsidiar a realização do procedimento licitatório.

Paulo Henrique Mendonça Moraes Júnior
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ----/2026

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, JOAQUIM GOMES - Alagoas CEP 57980-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sra. Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes, inscrita no CPF nº 066.840.294-09, portadora da Carteira de Identidade nº 007 5522 09 -SSP/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se	Modelo (se exigido	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garanti





		<i>exigida no edital)</i>	<i>no edital)</i>		Máxima	Mínima		<i>a ou validad e</i>
--	--	-------------------------------	-------------------	--	--------	--------	--	-------------------------------

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão gerenciador

3.1.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

3.2.1. Secretarias Municipais

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PODERÃO ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTES, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO, INCLUSIVE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESABASTECIMENTO OU DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO;

4.2.2. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021; E

4.2.3. CONSULTA E ACEITAÇÃO PRÉVIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.

4.2. A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA APENAS SERÁ REALIZADA APÓS A ACEITAÇÃO DA ADESÃO PELO FORNECEDOR.

4.2.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ REJEITAR ADESÕES CASO ELAS POSSAM ACARRETAR PREJUÍZO À EXECUÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS CONTRATOS OU À SUA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO.

4.3. APÓS A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DEVERÁ EFETIVAR A AQUISIÇÃO OU A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS, OBSERVADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA.

4.4. O PRAZO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, RELATIVO À EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, PODERÁ SER PRORROGADO EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE ACEITA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE





GERENCIADORA, DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE TEMPORAL DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.5. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE PODERÁ ADERIR A ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA QUAL SEJA INTEGRANTE, NA QUALIDADE DE NÃO PARTICIPANTE, PARA AQUELES ITENS PARA OS QUAIS NÃO TENHA QUANTITATIVO REGISTRADO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ITEM 3.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. AS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES ADICIONAIS NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E PARA OS PARTICIPANTES.

4.7. O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADESÕES NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES QUE ADERIREM À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.8. PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ESTARÁ SUJEITA AO LIMITE PREVISTO NO ITEM 3.7.

4.9. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL PODERÁ SER EXIGIDA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, NÃO FICANDO SUJEITA AO LIMITE DE QUE TRATA O ITEM 4.7, DESDE QUE SEJA DESTINADA À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA OU PROJETO FEDERAL E COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

5.1.1. O CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SUA VIGÊNCIA ESTABELECIDADA NO PRÓPRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBSERVARÁ NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E A CADA



EXERCÍCIO FINANCEIRO A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, BEM COMO A PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUANDO ULTRAPASSAR 1 (UM) EXERCÍCIO FINANCEIRO.

5.1.2. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO DEVERÁ HAVER A INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS RESPECTIVOS.

5.2. A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA SERÁ FORMALIZADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE INTERESSADA POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME O ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.2.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE TRATA O ITEM 4.2. DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.3. OS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER ALTERADOS, OBSERVADO O ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.4. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.4.1. SERÃO REGISTRADOS NA ATA OS PREÇOS E OS QUANTITATIVOS DO ADJUDICATÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SE OBRIGAR NOS LIMITES DELA;

5.4.2. SERÁ INCLUÍDO NA ATA, NA FORMA DE ANEXO, O REGISTRO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES QUE:

5.4.2.1. ACEITAREM COTAR OS BENS, AS OBRAS OU OS SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO ADJUDICATÁRIO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO; E

5.4.2.2. MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.

5.4.3. SERÁ RESPEITADA, NAS CONTRATAÇÕES, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES OU DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA.

5.5. O REGISTRO A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.2 TEM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO SIGNATÁRIO DA ATA.

5.6. PARA FINS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE ACEITAREM REDUZIR SUAS PROPOSTAS PARA O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO ANTECEDERÃO AQUELES QUE MANTIVEREM SUA PROPOSTA ORIGINAL.

5.7. A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES QUE COMPORÃO O CADASTRO DE RESERVA A QUE SE REFERE O ITEM 5.4.2.2 SOMENTE SERÁ EFETUADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:



5.7.1. QUANDO O LICITANTE VENCEDOR NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E

5.7.2. QUANDO HOUVER O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE OU DO REGISTRO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 9.

5.8. O PREÇO REGISTRADO COM INDICAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES SERÁ DIVULGADO NO PNCP E FICARÁ DISPONIBILIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.9. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, O LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO OU O FORNECEDOR, NO CASO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.9.1. O PRAZO DE CONVOCAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO 1 (UMA) VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO LICITANTE OU FORNECEDOR CONVOCADO, DESDE QUE APRESENTADA DENTRO DO PRAZO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, E QUE A JUSTIFICATIVA SEJA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.

5.10. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ ASSINADA POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL E DISPONIBILIZADA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.11. QUANDO O CONVOCADO NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 5.7, OBSERVANDO O ITEM 5.7 E SUBITENS, FICA FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.

5.12. NA HIPÓTESE DE NENHUM DOS LICITANTES QUE TRATA O ITEM 5.4.2.1, ACEITAR A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS O VALOR ESTIMADO E SUA EVENTUAL ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL OU DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PODERÁ:

5.12.1. CONVOCAR PARA NEGOCIAÇÃO OS DEMAIS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES CUJOS PREÇOS FORAM REGISTRADOS SEM REDUÇÃO, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇO MELHOR, MESMO QUE ACIMA DO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO; OU

5.12.2. ADJUDICAR E FIRMAR O CONTRATO NAS CONDIÇÕES OFERTADAS PELOS LICITANTES OU FORNECEDORES REMANESCENTES, ATENDIDA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA, QUANDO FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO DE MELHOR CONDIÇÃO.



5.13. A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS IMPLICARÁ COMPROMISSO DE FORNECIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, MAS NÃO OBRIGARÁ A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR, FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS BENS, DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS REGISTRADOS, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

6.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA “D” DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

6.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;

6.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

6.1.3.1. NO CASO DO REAJUSTAMENTO, DEVERÁ SER RESPEITADA A CONTAGEM DA ANUALIDADE E O ÍNDICE PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO;

6.1.3.2. NO CASO DA REPACTUAÇÃO, PODERÁ SER A PEDIDO DO INTERESSADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. NA HIPÓTESE DE O PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO POR MOTIVO SUPERVENIENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA CONVOCARÁ O FORNECEDOR PARA NEGOCIAR A REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO.

7.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

7.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO E NÃO CONVOCARÁ OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE TIVERAM SEU REGISTRO CANCELADO.



7.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

7.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O GERENCIADOR COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

7.2. NA HIPÓTESE DE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO E O FORNECEDOR NÃO PODER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SERÁ FACULTADO AO FORNECEDOR REQUERER AO GERENCIADOR A ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE SUPOSTAMENTE O IMPOSSIBILITE DE CUMPRIR O COMPROMISSO.

7.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU A PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

7.2.2. NA HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 9.1, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.2.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 5.7.

7.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ITEM 8.4, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

7.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.2 E NO ITEM 7.2.1, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ATUALIZARÁ O PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.

7.2.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOBRE A EFETIVA



ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

I- **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

II- 8.1. AS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER REMANEJADAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ENTRE OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS.

III- 8.2. O REMANEJAMENTO SOMENTE PODERÁ SER FEITO:

IV- 8.2.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE; OU

V- 8.2.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

VI- 8.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA QUE TIVER ESTIMADO AS QUANTIDADES QUE PRETENDE CONTRATAR SERÁ CONSIDERADO PARTICIPANTE PARA EFEITO DO REMANEJAMENTO.

VII- 8.4. NA HIPÓTESE DE REMANEJAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, SERÃO OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

VIII- 8.5. COMPETIRÁ AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA AUTORIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUE SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.

IX- 8.6. CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.

X- 8.7. NA HIPÓTESE DA COMPRA CENTRALIZADA, NÃO HAVENDO INDICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS QUANTITATIVOS DOS PARTICIPANTES DA COMPRA CENTRALIZADA, NOS TERMOS DO ITEM 8.3, A DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES PARA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SERÁ POR MEIO DO REMANEJAMENTO.

XI- **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

XII- 9.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO PELO GERENCIADOR, QUANDO O FORNECEDOR:

XIII- 9.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO;



- XIV- 9.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;
- XV- 9.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27, § 2º, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023; OU
- XVI- 9.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- XVII- 9.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.
- XVIII- 9.2. O CANCELAMENTO DE REGISTROS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 9.1 SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
- XIX- 9.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ CONVOCAR OS LICITANTES QUE COMPÕEM O CADASTRO DE RESERVA, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- XX- 9.4. O CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÁ SER REALIZADO PELO GERENCIADOR, EM DETERMINADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS E JUSTIFICADAS:
- XXI- 9.4.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;
- XXII- 9.4.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU
- XXIII- 9.4.3. SE NÃO HOVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NAS HIPÓTESES EM QUE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR OU INFERIOR AO PREÇO REGISTRADO, NOS TERMOS DO ARTIGOS 26, § 3º E 27, § 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.
- XXIV- **10. DAS PENALIDADES**
- XXV- 10.1. O DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
- XXVI- 10.1.1. AS SANÇÕES TAMBÉM SE APLICAM AOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA NO REGISTRO DE PREÇOS QUE, CONVOCADOS, NÃO HONRAREM O COMPROMISSO ASSUMIDO INJUSTIFICADAMENTE APÓS TEREM ASSINADO A ATA.
- XXVII- 10.2. É DA COMPETÊNCIA DO GERENCIADOR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO



PACTUADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ART. 7º, INC. XIV, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023), EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE O DESCUMPRIMENTO DISSER RESPEITO ÀS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADE PARTICIPANTE, CASO NO QUAL CABERÁ AO RESPECTIVO ÓRGÃO PARTICIPANTE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE (ART. 8º, INC. IX, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023).

XXVIII- 10.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE DEVERÁ COMUNICAR AO ÓRGÃO GERENCIADOR QUALQUER DAS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 9.1, DADA A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

XXIX- **11.CONDIÇÕES GERAIS**

XXX- 11.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

XXXI- 11.2. NO CASO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS, SÓ SERÁ ADMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PARTE DE ITENS DO GRUPO SE HOUVER PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SUA VANTAGEM PARA O ÓRGÃO OU A ENTIDADE.

XXXII- PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, A PRESENTE ATA FOI LAVRADA EM (....) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE, DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM ORDEM, VAI ASSINADA PELAS PARTES E ENCAMINHADA CÓPIA AOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SE HOUVER).

XXXIII- LOCAL E DATA

XXXIV- ASSINATURAS

XXXV-

XXXVI- REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR E REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

XXXVII-

XXXVIII-

XXXIX-



XL-
XLI- **ANEXO**

XLII-
XLIII- **CADASTRO RESERVA**
XLIV-

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/202X

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, JOAQUIM GOMES - Alagoas CEP 57980-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sra. Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes, inscrita no CPF nº 066.840.294-09, portadora da Carteira de Identidade nº 007 5522 09 -SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXX e RG nº xxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), doravante denominado CONTRATADO, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 202X.XXXX.XXXX.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de ..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O objeto da contratação:

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;





O edital de Licitação; e

A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$... (por extenso).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



8.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.29 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 1,00 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dos órgãos municipais de Joaquim Gomes/AL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxx, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Xxxxxxxxxxxx

Prefeito

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL

Contratante

Representante legal: [nome completo]

Representante Legal

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Testemunha CPF:



Testemunha CPF:

ANEXO IV

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS – TABELA PARA LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;





PREFEITURA DE
**JOAQUIM
GOMES**
A ESPERANÇA QUE CONSTRÓI

- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

